



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 55/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015872/2022-11

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JV Areeiro Empreendimentos Eireli	CPF/CNPJ: 31.850.234/0001-51
Endereço: Rodovia Fernão Dias - BR 381 // KM 587	Bairro: Zona Rural
Município: Oliveira	UF: MG
Telefone: 37 99988-6396	CEP: 35.540-000
E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Aparecido Valacio dos Santos	CPF/CNPJ: 025.536.946-87
Endereço: Avenida Samuel Carvalho, 25	Bairro: Serra Azul
Município: Lavras	UF: MG
Telefone: 37 99988-6396	CEP: 37.200-000
E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Terezinha	Área Total (ha): 30,0248
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.043	Município/UF: Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-5AD7.2947.0AB7.41AA.9848.ACCD.57E2.FC41	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1262	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1262	ha		522.770	7.705.625

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,1262

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica			0,1262

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2022

Data da vistoria remota: 27/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2022

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1262 ha. com objetivo de extração de areia no leito do Rio Jacaré.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Terezinha, localiza-se no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis de Oliveira sob o nº 27.043, possui uma área total de 30,0248 ha e que correspondem a 1,0008 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de vegetação nativa e pastagem exótica.

Existe uma nascente e curso d'água no imóvel, além do Rio Jacaré que passa pelo local. A APP se encontra parcialmente conservada, estando em algumas partes recoberta por gramíneas exóticas.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-5AD7.2947.0AB7.41AA.9848.ACCD.57E2.FC41

- Área total: 30,0248 ha

- Área de reserva legal: 8,7458 ha

- Área de preservação permanente: 5,8862 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,3159 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,80 ha

( ) A área está em recuperação: 3,13 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 5,9458

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-27.043

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1262 ha. com objetivo de extração de areia no leito do Rio Jacaré.

A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração mineral, que envolvem: via de acesso, pátio de manobra de caminhão, área de instalação do pátio de armazenamento, sanitários, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e das canaletas de drenagem. Estas áreas somam 1,0902 ha, sendo 0,1262 ha em área de preservação permanente e se referem aos locais onde a tubulação de sucção da polpa serão instalados, canaletas de drenagem e acesso ao Rio Jacaré (figura 1 - retirada do PIA).

A área requerida para intervenção é composta em sua maior parte por pastagem exótica, com presença esporádica de espécies arbustivas.

Não existe nenhuma espécie de proteção especial no local da intervenção.

Como não existe supressão de vegetação nativa não foi apresentado inventário florestal.

**Figura 4 - Área de requerida.****Fonte: Google Earth**

Figura 1 - Estruturas do empreendimento

Taxa de Expediente: Em 21/03/2022 foi recolhido o DAE nº 1401177320771 no valor de R\$ 734,63, correspondente a intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1262 ha.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento:

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 27/04/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com extração de areia já que a atividade existia e era explorada por outra empresa a muitos anos, e áreas de pastagem. A vegetação nativa compõem a parte da reserva legal e parte da APP.

Pudemos conferir que o local escolhido para empreendimento é o mais adequado, pois está desprovido de vegetação nativa e onde a atividade já ocorria. Desta forma, os impactos no ambiente local serão mínimos, já que os portos ficarão fora de APP, apenas a tubulação passará pela área.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana e suave ondulada
- Solo: Latossolos Vermelhos
- Hidrografia: Microbacia do Rio Jacaré, Bacia do Rio Grande

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pastagem e Floresta Estacional Semidecidual
- Fauna: Não observada

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Através das análises realizadas na propriedade objeto de estudo, foi verificado que a implantação irá ocorrer nas áreas desprovidas de vegetação nativa, fato ocasionado pela atividade de extração de areia ocorrida há anos atrás, por outra empresa e áreas compostas por vegetação nativa arbustiva com possibilidade de passagem da tubulação sem necessidade de supressão de vegetação. Neste último caso, onde há a presença de vegetação nativa, optou-se pela escolha de locais com menor concentração de indivíduos arbóreos/arbustivos, evitando-se assim, qualquer tipo de supressão vegetal.

O projeto visa reduzir a distância de deslocamento de maquinário e, conseqüentemente, influenciar na menor área possível com ruídos e suspensão de particulados. Além disso, para o empreendimento em pauta, não há a possibilidade de operação sem intervenção em área de preservação permanente. Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locacionais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a implantação do empreendimento

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área de reserva legal é a mais adequada pois proporciona proteção à APP. Porém, a parte que está desprovida de vegetação nativa deverá ser isolada e recuperada.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para extração de areia em área onde a atividade já era desenvolvida por outra empresa.

A área é um pequeno trecho da APP, apenas para a passagem da tubulação já que os portos ficarão fora de APP e não existe outra forma de obter o bem mineral sem que parte da APP seja utilizada.

Como já informado anteriormente, não haverá supressão de vegetação uma vez que o local da intervenção já é antropizado.

Foi apresentado um projeto de reconstituição da flora, visando compensar a intervenção requerida e este deverá ser implantado no local indicado no projeto, em área de APP.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida para intervenção é passível de autorização.

Desta forma, deve-se outorgar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 0,1262 ha.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.
- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.
- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.
- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.
- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente

#### Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água, evitando assim

que a água esorra livremente pela APP.

- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas. E implantação de caixa separadora de óleo graxa.
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1262 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Terezinha.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto de recuperação de área degradada (PRAD) onde foi proposta a recuperação de uma área de 0,1262 ha.

A área proposta é o local onde a APP está desprovida de vegetação e a implantação do PTRF favorecerá a preservação do recurso hídrico e a estabilidade geológica neste local.

Sendo assim, fica estabelecido que o empreendedor deverá:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1262 ha, tendo como coordenadas de referência (X) 522.638,0996 m e Norte (Y) 7.705.654,1489 m (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade recuperação, no prazo estabelecido de 05 anos.”

**Além desta medida compensatória, a parte da reserva legal deverá ser recuperada mediante cercamento e plantio de mudas de espécies nativas.**

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar um PTRF para a recuperação da área de reserva legal que está desprovida de vegetação nativa, com medidas de recuperação e cronograma de execução	até 60 dias após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório <b>após</b> a implantação do projeto na <b>reserva legal</b> indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após a implantação
3	Apresentar relatórios anuais da <b>reserva legal</b> com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Apresentar relatório <b>após</b> a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após a implantação
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais	Anualmente

	adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até conclusão do projeto
6	Posicionamento adequado do depósito de areia	
7	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
8	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	
9	Preservação do talude da margem do rio	
10	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases	
11	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
12	Instalação de placas educativas e informativas	
13	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

**ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS**

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**  
 MASP: **1.146.608-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/04/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45530676** e o código CRC **4AA9C6B0**.